



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Ofício CONDSEF nº 352/2011.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2011.

Ilustríssimo Senhor
DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretária de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Gestão e
Orçamento

Assunto: **Portaria nº 630/2011-MS. Vedação de Gratificação no usufruto de Licença**
Prêmio por assiduidade.

Senhor Secretário,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita sob CNPJ nº 26.474.510/0001-94, sediada no SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 164, Ed. Wady Cecílio II, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário Geral, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, dizer e ao final requerer o que segue:

A Portaria nº 630/2011, editada pelo Ministério da Saúde, regulamenta os critérios e forma de concessão e pagamento da Gratificação de Atividade de Controle de Endemias – GACEN.

A GACEN foi instituída através da Lei nº 11.784¹, de 22/09/2008, aos ocupantes dos cargos de Agente Auxiliar de Saúde Pública, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias, dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, regidos pela Lei nº 8.112/90, sendo estendidos a mais de vinte cargos efetivos, conforme as leis nº 11.907/2009 e nº 12.269/2010.

No que diz respeito aos critérios para percepção da gratificação, tem-se a necessidade de que os servidores desempenhem atividades de combate e controle de endemias em caráter permanente nas áreas urbanas e rurais, inclusive em terras indígenas, quilombolas, de extrativismo e ribeirinhas.

¹ Resultado da conversão da Medida Provisória nº 431, de 15 de maio de 2008.

Ocorre que com a regulamentação da concessão e pagamento da GACEN pela respectiva Portaria 630 criou-se vedação à percepção quando o servidor estiver no gozo da licença-prêmio por assiduidade

Cumpramos analisar, inicialmente, o artigo 5º, inciso X, da Portaria 630/2011, cujo teor trata acerca da concessão da GACEN durante a licença-prêmio por assiduidade. Vejamos:

Art. 5º. Observada a legislação aplicável, ficam estabelecidas as seguintes regras para o pagamento das Gratificações GACEN e GECEN:

[...]


X. a GACEN não será devida ao servidor em gozo de licença-prêmio por assiduidade, considerando que o referido licenciamento não se caracteriza como de interesse público;

De forma expressa, o dispositivo supracitado veda a concessão da GACEN aos servidores que, no exercício de direito seu, estiverem em gozo de licença-prêmio por assiduidade e sustenta, para tanto, a ausência de interesse público.

Salvo melhor entendimento, é equivocado e ilegal mencionada vedação que consta no artigo 5º da Portaria 630 do Ministério da Saúde.

Isso posto, a CONDSEF requer a Vossa Senhoria que se manifeste acerca da vedação ao pagamento da Gratificação de Atividade de Controle de Endemias – GACEN durante o gozo da licença-prêmio.

Atenciosamente,


Josemilton Maurício da Costa
Secretário-Geral/CONDSEF